	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: nn6feolb **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 28/02/2024 Projeto de lei nº 307/2024 Protocolo nº 1237/2024 Processo nº 476/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a proposição de medidas para fortalecer e expandir as redes de apoio comunitário no combate à violência contra a mulher no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica instituída a proposição de medidas para fortalecer e expandir as redes de apoio comunitário no combate à violência contra a mulher no Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º: As medidas previstas neste projeto têm como objetivo promover a integração e o fortalecimento das iniciativas locais de combate à violência contra a mulher, envolvendo organizações da sociedade civil, instituições religiosas, grupos de voluntariado e outros atores locais.

Artigo 3º: Caberá ao Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, promover a articulação e o apoio técnico, financeiro e logístico às iniciativas de fortalecimento e expansão das redes de apoio comunitário no combate à violência contra a mulher.

Artigo 4º: As medidas previstas neste projeto incluem, entre outras ações:

I. Promoção de campanhas de sensibilização e conscientização sobre a violência contra a mulher, envolvendo a participação ativa da comunidade local;

II. Capacitação de profissionais e voluntários para atuação na prevenção, identificação e atendimento às mulheres em situação de violência;

III. Estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, instituições religiosas, grupos de voluntariado e outros atores locais para o desenvolvimento de ações conjuntas de combate à violência contra a mulher;

IV. Criação e fortalecimento de redes de atendimento e acolhimento às mulheres vítimas de violência, garantindo o acesso a serviços de proteção, assistência psicossocial, orientação jurídica e acompanhamento de saúde;

V. Incentivo à criação de espaços de diálogo e troca de experiências entre os diferentes atores envolvidos no combate à violência contra a mulher, visando à construção de estratégias integradas e eficazes de enfrentamento desse problema.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um grave problema social que afeta não apenas a integridade física e psicológica das vítimas, mas também compromete a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. No Estado de Mato Grosso, assim como em todo o país, os índices de violência de gênero continuam alarmantes, demonstrando a urgência de ações efetivas para enfrentar essa questão.

Diante desse cenário preocupante, propomos a criação de medidas para fortalecer e expandir as redes de apoio comunitário no combate à violência contra a mulher em Mato Grosso. Reconhecemos que a colaboração e o engajamento de diferentes atores locais, como organizações da sociedade civil, instituições religiosas, grupos de voluntariado e outros agentes comunitários, são fundamentais para enfrentar esse desafio de forma abrangente e eficaz.

A justificativa para este projeto de lei reside na necessidade de promover uma abordagem integrada e colaborativa no combate à violência de gênero. Ao envolver ativamente a comunidade local, é possível ampliar o alcance das ações preventivas, identificar mais prontamente casos de violência e oferecer um apoio mais eficaz às mulheres em situação de vulnerabilidade.

As organizações da sociedade civil, instituições religiosas e grupos de voluntariado possuem um papel fundamental na mobilização da sociedade, na oferta de serviços de apoio e acolhimento, e na promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero. Ao fortalecer e expandir essas redes de apoio comunitário, estaremos fortalecendo também os laços de solidariedade e empatia em nossa sociedade, criando um ambiente mais seguro e acolhedor para todas as mulheres.

Portanto, a proposição deste projeto de lei é fundamental para consolidar uma rede de proteção mais ampla e eficiente, capaz de prevenir a violência contra a mulher, oferecer suporte às vítimas e contribuir para a construção de relações mais igualitárias e saudáveis em nossa comunidade. É um passo necessário e urgente na luta pela garantia dos direitos humanos e da dignidade de todas as mulheres em Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual